

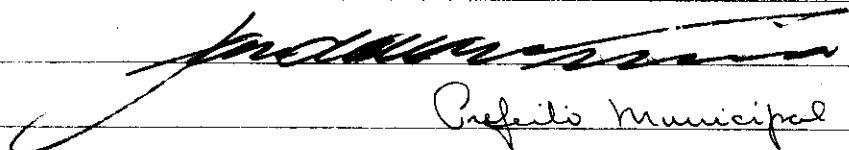
através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A, fica isento do imposto de transmissão "inter-vivos".

Artigo 2º: A propriedade de que trata o artigo anterior, será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Artigo 3º: A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pela Prefeitura Municipal através da apresentação ~~da~~ guia de recolhimento do imposto "inter-vivos", nela devendo constar todas as especificações da transação, e sua apósto pelo foneiro no local correspondente na guia, do "quantum" do imposto, a palavra "Isento", e fornecerá o talão relativo ao imposto da mesma forma, para efeito de registro.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria

Secretario

Lei nº 303, de 21 de Novembro de 1963.

Dispõe sobre a prorrogação de lei nº 4 (Quatro) anos a contar de 1964.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, lo-
marca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a
Câmara Municipal Decretou e em Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica prorrogado por mais 4 (Quatro) anos, a contar
do exercício de 1964 e a vencer no ano de 1967, em toda a

sua integridade, os efeitos contidos na Lei nº 226/59, de 2 de Dezembro de 1959, que concede aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, o desconto de 30% (trinta por cento), quando pago na época legal.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963

José do Valle Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria
Juan Sales

Lei nº 304, de 21 de Novembro de 1963

Dispõe sobre a extinção de cargo no quadro de funcionários desta Prefeitura.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artº 1º. Fica extinto do quadro de funcionários desta Prefeitura, o cargo de Pedreiro, criado pela Lei 80/56, de 17 de Julho de 1956.

Artº 2º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963.